



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 17 de Março de 2023 - Edição nº 877

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023.
- RESOLUÇÃO Nº 01/2023: "Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Cofinanciamento Federal, deste Município, e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 02/2023: "Regulamenta a Reprogramação de Saldo e o Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros de 2021 referente ao Cofinanciamento do FNAS para serem utilizados no Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 03/2023: "Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá - Bahia."
- RESOLUÇÃO Nº 04/2023: "Convoca a VIII Conferência de Assistência Social de 2023 do Município de Potiraguá- Bahia, Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências."
- DECRETO EXECUTIVO Nº 477/2023: "Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Potiraguá - Bahia Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO/CME Nº 001/2023: "Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e dá outras providências."
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DA6DED3B91-B898D10A21-9A0918E7B5-658D03E72C



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 036/2022, cujo objeto, é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de cestas básicas no Distrito de Itaimbé, destinadas à promoção da assistência social nas qualidades e quantificações contidas em Edital. A reunião será no dia 30 de Março de 2023 às 09h00min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 210, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 17 de Março de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 037/2023, cujo objeto, é a contratação de empresa do ramo para fornecimento, instalação e operacionalização de estrutura física e equipamentos, para realização da Festividade Tradicional do Dia dos Evangélicos na Sede e Distrito de Itaimbé nos termos do Edital. A reunião dar-se-á no dia 30 de Março de 2023 às 10h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73)3285-2126/2205 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 17 de Março de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 – 2126/2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 038/2023, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis, eletroeletrônicos e artigos de cama nas qualidades e quantificações contidas em Edital**. A reunião dar-se-á no dia 30 de Março de 2023 às 07h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73)3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 17 de Março de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 039/2022, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus destinados aos veículos da frota municipal nas qualificações e quantidades contidas no Edital**. A reunião dar-se-á no dia 30 de Março de 2023 às 13h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73)3285-2126/2205 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 17 de Março de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 – 2126/2205

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA****RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de
Contas do Exercício de 2021 do
Cofinanciamento Federal, deste Município, e
dá outras providências”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Potiraguá/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

CONSIDERANDO o Art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabelece a origem dos recursos, a coordenação geral, a coordenação e a execução dos Programas a Nível Estadual e Municipal para realizar as ações Governamentais da Política de Assistência Social, assim como a participação da população por meio de Organizações Representativas, na formulação das Políticas e no Controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na Modalidade Fundo a Fundo;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços Continuados de Assistência Social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 187, de 23 de dezembro de 2022 que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo de execução Físico Financeiro de Cofinanciamento do Governo Federal referente ao exercício 2021, referente aos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social do Bloco da Proteção Social Básica;

Artigo 2º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprova o Demonstrativo de execução Físico Financeiro de Cofinanciamento do Governo Federal referente ao exercício 2021 do Bloco da Gestão, do Bolsa Família e Cadastro Único referente ao recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

POTIRAGUÁ - BAHIA, 10 DE MARÇO DE 2023.

GENÉSIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de
Controle Social do Programa Auxílio Brasil



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta a Reprogramação de Saldo e o Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros de 2021 referente ao Cofinanciamento do FNAS para serem utilizados no Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Potiraguá/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

CONSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social Municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada Nível de Proteção Social, Básica ou Especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

CONSIDERANDO que a gestão vem atendendo aos critérios das Portarias nº 440 e 442 de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos dos Recursos do exercício de 2020 de Ordem Federal para aplicação em 2021, ficando da seguinte forma:

I - REPROGRAMAÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL/FNAS — 2021/2022;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

II - Plano de Aplicação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2021 vinculados ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento da União através do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social/SUAS — Sistema Único de Assistência Social, os recursos deverão ser reprogramado dentro de cada nível de proteção (básica, especial) e gestão correspondente, atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS e tipificação dos serviços, considerando o débito empenhado no exercício de 2020 em restos a pagar durante o exercício de 2022 distribuído a reprogramação da seguinte forma abaixo:

GESTÃO	
PISO	NATUREZA DA DESPEZA
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	• Aquisição de equipamentos de informática; • Aquisição de microcomputadores, impressoras, toners, retroprojetores, modem para internet e outros; • Contratação de profissionais/técnicos ou pessoa jurídica para ministrar as capacitações/treinamentos e consultorias; • Custeio de diárias e passagens para participação em treinamentos fora do município de técnicos e conselheiros; • Locação de espaço físico para realização de treinamentos/capacitações para famílias e para os técnicos envolvidos no PBF; • Aprimoramento da estrutura do ambiente destinado ao cadastramento e a digitação;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- Reforma da sala destinada à digitação dos dados cadastrais das famílias, tais como ampliação do espaço, a pintura e a instalação elétrica;
- Aquisição de mobiliário e utensílios; Aquisição de mesas de escritório e de microcomputadores, bem como cadeiras, sofás, ventiladores, ar condicionado, armários, gaveteiros, arquivos, estantes, equipamentos de áudio e vídeo, bebedouros, quadro de avisos e outros que porventura sejam necessários a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão e o atendimento das famílias;
- Aquisição de materiais de expediente;
- Aquisição de carimbos; Capacitação de cadastradores e entrevistadores;
- Locação de espaço para uso exclusivo dos serviços; Locação de espaço físico para a realização de eventos envolvendo os beneficiários e os técnicos do PBF;
- Aquisição de veículos para a utilização na gestão do PBF;
- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na gestão do PBF, realizar manutenção no automóvel do PBF bem como adquirir peças e pagamento de mão de obra para referida manutenção;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- Realizar ações que viabilizem a emissão coletiva de documentos de registro civil, excetuando-se o pagamento de taxas individuais e emolumentos cartoriais;
- Custeio de locação de veículos para transporte de pessoas que trabalharão na realização dos mutirões; e Custeio de diárias e passagens para palestrantes. Realização de ações de divulgação e comunicação de campanhas de atualização cadastral;
- Confecção de cartazes, panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som;
- Aquisição de material de apoio para a realização do trabalho de acompanhamento das condicionalidades Contratação de pessoal para realização de visitas domiciliares para verificação das razões pelas quais as famílias não cumprem condicionalidades;
- Desenvolvimento de atividades de notificação e acompanhamento das famílias que não cumprem condicionalidades;
- Envio de correspondências pelo correio;
- Campanhas educativas para a conscientização da importância do cumprimento das condicionalidades;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

	• Realização de atividades que integrem essas famílias às escolas, como palestras educativas sobre: educação, nutrição e saúde. Ações de sensibilização e motivação de alunos para a importância da frequência às aulas; • Aquisição de brinquedos educativos e fantoches. Aluguel de brinquedos para ação pontual do PBF; Pagamento de internet do setor do Bolsa família; • Três por cento dos recursos transferidos para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional ao Controle Social; • Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
IGD SUAS - índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	• Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade conforme ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento; • Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; • Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; • Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

	• Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais. • Material para oferta de cursos de capacitação em cumprimento a obrigatoriedade de destinação de 3% do recurso do IGDSUAS instância de controle deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados. • Pagamento de Consultoria e educação permanente para os trabalhadores do SUAS. • Três por cento dos recursos transferidos para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional ao Controle Social; • Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
--	---

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ESPECIAL**NATUREZA DA DESPEZA**

- Contratação de profissionais;
- Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Material de limpeza;
- Material de copa e cozinha;
- Material de Expediente;
- Material de Processamento de Dados;
- Materiais de informática para todos os serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda Serviços para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB (pintura, limpeza de áreas externas, lixeiras serviço de chaveiro);
- Contratação de profissionais;
- Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB;
- Pessoas Jurídicas: Reparos, consertos, revisões, pinturas, adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, oficinas, cursos e treinamentos, capacitações;
- Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços Locação de materiais permanentes: Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços; Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços;
- Locação de veículos: Para oferta dos serviços;
- Deslocamentos: Usuários: Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados;
- Contratação de Equipe para execução do serviço;
- Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
- Aquisição de material permanente.

PROGRAMAS

- Contratação de profissionais;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Material de limpeza;
- Material de copa e cozinha;
- Material de Expediente;
- Material de Processamento de Dados;
- Materiais de informática;
- Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos;
- Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda;
- Contratação de profissionais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços;
- Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços;
- Locação de veículos: Para oferta do Programa;
- Contratação de Equipe para execução do serviço;
- Aquisição de material permanente com os recursos do PIS
- Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

POTIRAGUÁ - BAHIA, 10 DE MARÇO DE 2023.

GENÉSIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de
Controle Social do Programa Auxílio Brasil

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ****POTIRAGUÁ – BAHIA, 10 DE MARÇO DE 2023.****RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

**“Institui a Comissão Especial para o processo de
escolha dos membros do Conselho Tutelar do
Município de Potiraguá - Bahia”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal 04/2015, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Anderson Correia da Silva - representante governamental;

II – Genésio Francisco de Carvalho Neto - representante governamental;

III – Eudes Santos Dias - representante da sociedade civil;

VI – Carlito Francisco de Carvalho - representante da sociedade civil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

§1º A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo senhor Eudes Santos Dias.

§2º A comissão terá apoio técnico do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Reinaldo Cordeiro dos Santos CRESS 6971 5ª Região e Assessoria Jurídica do Dr. Juracy Silva Vargues OAB/BA 29544.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado ou urnas eletrônicas junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha - Apenas na hipótese de não uso da urna eletrônica;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Potiraguá – Bahia, 10 de março de 2023.

LUZIMÁRIA MUNIZ SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA****RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

"Convoca a VIII Conferência de Assistência Social de 2023 do Município de Potiraguá-Bahia, Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Potiraguá/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando a Lei Federal no 8742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social (art. 16, inciso IV) e Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 (2º e 6º) – Sistema Único de Assistência Social – (SUAS).

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, que convoca a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, que acontecerá de forma presencial, em Brasília, **de 05 a 08 de dezembro de 2023. O tema será “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.**

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 93, de 26 de dezembro de 2022, que cria a comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Considerando que os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão realizar as suas Conferências. Para as conferências municipais de assistência social o prazo será de **3 de abril a 15 de julho de 2023**, já as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal do dia 16 de agosto a 16 de outubro de 2023

Considerando que as convocações das conferências em âmbito Municipal, Estadual e do Distrito Federal deverão ser feitas conforme o tema central definido na Resolução. Importante garantir a acessibilidade em todas as etapas.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Art. 1º - Convocar e aprovar a **VIII** Conferência de Assistência de 2023 do município de Potiraguá - Bahia, Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, que será realizada no dia **05 de julho de 2023**, com início às (8:30h) e encerramento às treze horas (13:00), no Centro de Referência de Assistência Social nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – CMAS, consoante Decreto Executivo Municipal e Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O tema será “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. E os cinco eixos da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social são:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência através de sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da **VIII** Conferência Municipal de Assistência Social de Potiraguá - Bahia, correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POTIRAGUÁ - BAHIA, 10 DE MARÇO DE 2023.

GENÉSIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de
Controle Social do Programa Bolsa Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 477/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Potiraguá - Bahia Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, que convoca a **13ª Conferência Nacional de Assistência Social**, que acontecerá de forma presencial, em Brasília, de **05 a 08 de dezembro de 2023**. O tema será “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a **VIII Conferência de Assistência de 2023** do município de Potiraguá - Bahia, Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, que será realizada no dia **05 de julho de 2023**, com início às 8:30) e encerramento às treze horas (13:00h), no Centro de Referência de Assistência Social nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante este Decreto Executivo e Resolução CMAS nº 03/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O tema será “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. E os cinco eixos da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social são:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência através da sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da **VIII** Conferência Municipal de Assistência Social de Potiraguá, Bahia, correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá – Ba, em 17 de março de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO/CME Nº 001/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 03/2016, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 04/2016, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/96, e

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 24, I, da Lei nº 9.394/96 prevê que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que o art. 26, caput, da Lei nº 9.394/96, estabelece que “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO o quanto prevê os art. 37 e 38 da Lei nº 9.394/96, que trata sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Resolução/CNE nº 1, de 28 de Maio de 2021, que “institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”;

CONSIDERANDO o quanto previsto na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, e que a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

CONSIDERANDO que a educação no município de Potiraguá-BA é constituída em Sistema Municipal de Ensino, regida pela Lei Municipal nº 03, de 25 de outubro de 2016, podendo, neste caso, o Conselho Municipal de Educação expedir Pareceres sobre “projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimento de ensino de rede municipal”; e, “regimento, calendários e currículos das escolas municipais” (Art. 12, I, “g”, “h”);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO a Resolução/CME nº 001/2022, que aprova o Documento Curricular Referencial da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Potiraguá-Ba, alinhado à Base Nacional Comum Curricular, homologada pelo Secretário Municipal de Educação em 13 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou proposta de atualização das Matrizes Curriculares de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e de Educação de Jovens e Adultos, com base na BNCC, para apreciação deste Conselho, que, após analisadas em sua Reunião Ordinária, no dia 16 de fevereiro de 2022, conferindo que as Matrizes apresentadas atendiam aos requisitos legais e formais, bem como, ao quanto previsto na BNCC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma constante dos Anexos I, II, III e IV, as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. Os anexos informados no **caput** desse artigo são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 2º. As Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, tem sua validade definida em 5(cinco) anos, iniciando em 2023 e findando em 2027.

Art. 3º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos finais) tem sua validade definida em 4(quatro) anos, iniciando em 2023 e findando em 2026.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação novas propostas de Matrizes Curriculares, até o mês de julho do último ano de validade das Matrizes Curriculares previstas nos art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 27 de fevereiro de 2023.

Conselho Pleno, Potiraguá-BA, 15 de março de 2023.

MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS

Gizanny Souza Peltier
Genicácia Ribeiro da Silva
Getúlio Pinto Teixeira Lopes
João Oliveira
James Fagundes da Silva
Vanusia Barbosa Souza
Marlene de Oliveira
Sirleide Rocha Ferreira
Wílania Oliveira Porto
Lucélia Araújo Santos Reis
Marineide Lopes dos Santos
Irany Gomes da Silva
Irene Cristhina Ferraz Almeida
Héverton Leite Sales
Suelly Mendes de Oliveira
Lindomar Alves Nascimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I



Unidade Escolar:	NTE: 08
Endereço:	Telefone:
Cidade: Potiraguá-BA	Estado: Bahia
Dependência Administrativa: Secretaria Municipal de Educação	Código MEC:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Potiraguá-BA	
Autorização/Credenciamento:	

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTILⁱ CRECHE E PRÉ-ESCOLAⁱⁱ

Conforme Lei Nº 9394/96ⁱⁱⁱ e Parecer CNE/CEB Nº 02/2018^{iv}
Período de validade: 2023 à 2027^v

Dias Letivos ^{vi}	Semanas Letivas	Dias Semanais	Nº de Ho- ras/Dia ^{vii}	Quantidade de aulas por dia	Tempo Pe- dagógico p/aula	Carga Horária Mínima Anual exigida	Carga Horária Mí- nima Anual pre- vista
200	40	5	4h	4	1 hora	800 horas	800h

EIXOS ESTRUTURANTE ^{viii}		DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO ^{ix}		TURMA / AULA SEMANAL / AULA ANUAL / CARGA HORÁRIA ANUAL										
Brincadeira e interações		Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar – Conhecer-se		Berçário (bebês de 0 a 1a6m)		Maternal I (crianças bem pequenas de 1a7m à 2a11m)		Maternal II (crianças bem pequenas de 3a à 3a11m)		Pré-Escola I (crianças pequenas de 4a à 4a11m)		Pré-Escola II (crianças pequenas de 5a à 5a11m)		CARGA HORÁRIA ANUAL
BASE COMUM E DIVERSIFICADA*	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/TEMAS INTEGRADORES ^{xi}			AS	AA	AS	AA	AS	AA	AS	AA	AS	AA	
	Escuta, fala, pensamentos e imaginações			8	320	8	320	8	320	8	320	8	320	1600
	Espaços tempos, quantidades, relações e transformações			6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	1200
	O eu, o outro e o nós			5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1000
	Traços, sons, cores e formas			4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	800
	Corpo, gestos e movimentos			2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
	Educ. em Dir. Humanos			-	-	-	-	-	-	TI	x	I	x	-
	Educ. p/ Diversidade			-	-	-	-	-	-	TI	x	TI	x	-
	Educ. p/ Trânsito			TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	-
	Saúde na Escola			TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	-
	Educação Ambiental			TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	-
	Educ. Financ. p/Consumo			-	-	-	-	-	-	TI	x	TI	x	-
	Educ. Fiscal			-	-	-	-	-	-	TI	x	TI	x	-
	Cultura Digital			-	-	TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	-
Projeto de Vida			TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	TI	x	-	
	TOTAL			25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	5000

LEGENDA:

AS – Aula Semanal

AA – Aula Anual

TI - Tema Integrador

CH/A – Carga Horária Anual

NOTA EXPLICATIVA:

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ⁱ A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, seus espaços físicos, psicológico, intelectual e social, acompanhando a ação da família e da comunidade. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção.

ⁱⁱ Lei nº 9.394/96 - Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

ⁱⁱⁱ Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

^{iv} Parecer CNE/CEB Nº 2/2018, aprovado em 13/09/2018, Homologado pela Portaria nº 1.035, publicada no Diário Oficial da União de 8/10/2018 - Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade.

^v Esta Matriz Curricular da Educação Infantil tem previsão de validade até o ano letivo de 2027, perpassando os 5(cinco) anos da Educação Infantil.

^{vi} Lei nº 9.394/96 - Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - carga horária mínima anual de **800 (oitocentas) horas**, distribuída por um mínimo de **200 (duzentos) dias** de trabalho educacional.

^{vii} Lei nº 9.394/96 - Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:[...] III - atendimento à criança de, no mínimo, **4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de **7 (sete) horas** para a jornada integral. Tendo em vista que são 5(cinco) aulas por dia e cada aula deverá ter 50(cinquenta) minutos, teremos, portanto, o mínimo de 4h10min. (quatro horas e dez minutos) diários, excluindo o tempo destinado ao intervalo/recreio, caso este não seja dirigido.

^{viii} Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009 - Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como **eixos norteadores as interações e a brincadeira**, garantindo experiências que: I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança; II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical; III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas; VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar; VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade; VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza; IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura; X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais; XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras; XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos. Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

^{ix} A Educação Infantil tem como Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento: **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e as diferenças e as diferenças das pessoas; **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; **Participar** ativamente com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando; **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a criança, a ciência e a tecnologia; **Expressar** Como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimento, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos por meio de diferentes linguagens; **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

^x Lei nº 9.394/96 - Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

^{xi} BNCC (2017) – “Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. Os campos de experiências em que se organiza a BNCC são: (1) O eu, o outro e o nós; (2) Corpo, gestos e movimentos; (3) Traços, sons, cores e formas; (4) Escuta, fala, pensamento e imaginação; (5) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Secretário Municipal de Educação

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II



Unidade Escolar:	NTE: 08
Endereço:	Telefone:
Cidade: Potiraguá-BA	Estado: Bahia
Dependência Administrativa: Secretaria Municipal de Educação	Código MEC:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Potiraguá-BA	
Autorização/Credenciamento:	

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º AO 5º ANO

Conforme Lei Nº 9394/96

Período de validade: 2023 à 2027

Dias Letivos	Semanas Letivas	Dias Semanais	Nº de Horas/Dia	Quantidade de aulas por dia	Tempo Pedagógico p/aula	Carga Horária Mínima Anual exigida	Carga Horária Mínima Anual prevista
200	40	5	4h10min	5	50 minutos	800 horas	834h

BASE COMUM E DIVERSIFICADA	ÁREA DE CO- NHECIMENTO	COMPONENTE CURRI- CULAR	TURMA / AULA SEMANAL / AULA ANUAL / CARGA HORÁRIA ANUAL										
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		C. HORÁRIA TOTAL (1º AO 5º ANO)
			Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	
	Linguagens	Língua Portuguesa	8	320	8	320	8	320	8	320	8	320	1600
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1000
	Ciências da Natu- reza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	600
	Ciências Huma- nas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	
Temas Integrado- res	Educ. em Dir. Humanos	-	-	-	-	-	-	TI	X	TI	X	-	
	Educ. p/ Diversidade	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	-	
	Educ. p/ Trânsito	-	-	-	-	-	-	TI	X	TI	X	-	
	Saúde na Escola	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	-	
	Educação Ambiental	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	-	
	Educ. Financ. p/Consumo	-	-	-	-	-	-	TI	X	TI	X	-	
	Educ. Fiscal	-	-	-	-	-	-	TI	X	TI	X	-	
	Cultura Digital	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	TI	X	-	
	Projeto de Vida	-	-	-	-	-	-	TI	X	TI	X	-	
TOTAL		25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	5000	

LEGENDA: AS – Aula Semanal; AA – Aula Anual; TI - Tema integrador; CH/A – Carga Horária Anual

Observações:

- O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, integrando e articulando os aspectos da vida cidadã com as Áreas do conhecimento;
- O Projeto Político Pedagógico da Escola deve explicitar como se dará a articulação das disciplinas que compõem as áreas do conhecimento com os aspectos da vida cidadã, além de outros, assegurados através das Leis Nº 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei Nº 9.795/1999 – Educação Ambiental; Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Nos Anos Iniciais as disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção do aluno;
- Ao final do 1º ano não haverá retenção do aluno. Entretanto é necessário um processo avaliativo que permita a verificação dos objetivos definidos para essa turma, tendo em vista os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano;
- Nos Anos Iniciais serão computadas 5(cinco) aulas por dia, sendo que o tempo pedagógico de cada aula é de 50(cinquenta) minutos.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III



Unidade Escolar:	NTE: 08
Endereço:	Telefone:
Cidade: Potiraguá-BA	Estado: Bahia
Dependência Administrativa: Secretaria Municipal de Educação	Código MEC:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Potiraguá-BA	
Autorização/Credenciamento:	

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

6º AO 9º ANO

Conforme Lei Nº 9394/96
Período de validade: 2023 à 2026

Dias Letivos	Semanas Letivas	Dias Semanais	Nº de Horas/Dia	Quantidade de aulas por dia	Tempo Pedagógico p/aula	Carga Horária Mínima Anual exigida	Carga Horária Mínima Anual prevista
200	40	5	4h10min	5	50 minutos	800 horas	834h

BASE COMUM E DIVERSIFICADA	ÁREA DE CONHECIMENTO/ EIXOS TEMÁTICOS		COMPONENTE CURRICULAR/ TEMAS INTEGRADORES	TURMA / AULA SEMANAL / AULA ANUAL / CARGA HORÁRIA ANUAL								
				6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		C. HORÁRIA TOTAL (6º ao 9º ANO)
	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual				
	Linguagens		Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800
			Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320
			Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
			Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	Matemática		Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640
	Ciências da Natureza		Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Ciências Humanas		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	320
História			2	80	2	80	2	80	2	80	320	
Ensino Religioso		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
PARTE DIVERSIFICADA	Geometria	1	40	1	40	-	-	-	-	80		
	Projeto de Vida	-	-	-	-	1	40	1	40	80		
	Produção e interpretação textual	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
TOTAL			25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	4000	

LEGENDA: AS – Aula Semanal; AA – Aula Anual; TI – Tema integrador; CH/A – Carga Horária Anual

Observações:

- O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, integrando e articulando os aspectos da vida cidadã com as Áreas do conhecimento;
- O Projeto Político Pedagógico da Escola deve explicitar como se dará a articulação das disciplinas que compõe as áreas do conhecimento com os aspectos da vida cidadã, além de outros, assegurados através das Leis Nº 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei Nº 9.795/1999 – Educação Ambiental; Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Nos Anos Finais as disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção do aluno;
- Nos Anos Finais serão computadas 5(cinco) aulas por dia, sendo que o tempo pedagógico de cada aula é de 50(cinquenta) minutos.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

Unidade Escolar:	NTE: 08
Endereço:	Telefone:
Cidade: Potiraguá-BA	Estado: Bahia
Dependência Administrativa: Secretaria Municipal de Educação	Código MEC:
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Potiraguá-BA	
Autorização/Credenciamento:	

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
EJA PRESENCIAL – REGIME MODULAR/ANUAL – FORMA DIRECIONADA – SEGMENTOS I e II
ETAPAS I, II, III, IV e V – NOTURNO

Conforme Lei Nº 9.394/96, Resolução n.º 01/2021 de 25 de Maio de 2021 e Parecer CNE/CEB N.º 1/2021

Período de validade: 2023 à 2027

Dias Letivos	Semanas Letivas	Dias Semanais	Nº de Horas/Dia	Quantidade de aulas por dia	Tempo Pedagógico p/aula	Carga Horária Mínima Anual exigida	Carga Horária Mínima Anual prevista	Carga Horária Presencial	Carga Horária Direcionada
200	40	5	4h	4	40 minutos	800 horas	800h	600h	200h

BASE COMUM E DIVERSIFICADA	ÁREA DE CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	SEGMENTO I						SEGMENTO II					
				ETAPA I (1º ano)		ETAPA II (2º e 3º anos)		ETAPA II (4º e 5º anos)		C. HORÁRIA TOTAL (Etapa I e II)	ETAPA IV (6º e 7º anos)		ETAPA V (8º e 9º anos)		C. HORÁRIA TOTAL
				Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual		Aula Sem.	Aula Anual	Aula Sem.	Aula Anual	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
			Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	80
			Educação Física	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
			Arte	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		História	2	80	2	80	2	80	240	3	120	2	80	200
			Geografia	2	80	2	80	2	80	240	2	80	3	120	200
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Ciências	3	120	3	120	3	120	360	3	120	3	120	240	
PARTE DIVERSIFICADA		Inclusão Digital	1	40	1	40	1	40	120	-	-	-	-	-	
		ELETIVA I – Economia solidária	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80	
		ELETIVA II - Empreendedorismo	1	40	1	40	1	40	120	-	-	-	-	-	
TOTAL			20	800	20	800	20	800	2.400	20	800	20	800	1600	

LEGENDA: AS – Aula Semanal; AA – Aula Anual; TI – Tema Integrador; CH/A – Carga Horária Anual

Observação:

- A estrutura do curso da EJA no município de Potiraguá-BA será presencial, em regime anual e de forma direcionada, sendo que cada etapa tem a duração de 1(um) ano.
- A carga horária presencial será de 600 horas, e a carga horária direcionada será de 200 horas anual.
- O Segmento I terá a duração total de 3(três) anos, com um total de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas), sendo que o Segmento II terá a duração de 2(dois) anos com um total de 1.600 (mil e seiscentas horas).
- As Etapas terão as seguintes correspondências: Etapa I – 1º ano; Etapa II – 2º e 3º anos; Etapa III – 4º e 5º anos; Etapa IV – 6º e 7º anos e Etapa V – 8º e 9º anos.
- As Unidades escolares poderão organizar turmas de EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa. (art. 21, da RESOLUÇÃO N.º 1/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021).
- A EJA no Segmento II será ofertado sem articulação com uma qualificação profissional, tendo em vista a exigência de carga horária mínima de 200 horas (art. 10, da RESOLUÇÃO N.º 1/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021).
- A idade mínima para a inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos e do Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos completos.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

Nº de autenticação: DA6DED3B91-B898D10A21-9A0918E7B5-658D03E72C



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023

EXTRATO:

Resolução nº: 01/2023

Assunto: *Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e dá outras providências.*

Presidente: Marineide Lopes dos Santos

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Proposta de *Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos*, que, após a análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, O CME expediu a sua Resolução/CME Nº 001/2023, aprovando a proposta por unanimidade pelos seus membros. Nestes termos, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 01/2023** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais em todo o Sistema Municipal de Ensino do município de Potiraguá/BA.

Potiraguá-BA, 13 de março de 2023.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário M. de Educação